



**À UFMS,
A/C FABRÍCIO DIAMANTE GOLVEIA (SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CELEBRAÇÃO E
REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS) e Sra. Panmella (Diretora de Contratos) e GAB/PROADI/UFMS**

Pregão Eletrônico 90014/2025

REFERENTE: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ASSUNTO: Celebração de contratos x Cadin

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MICHELE PATRICIA FAZZINI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 08.345.192/0001-80, com sede no Município de Porto União, SC, na Rua Yvonich Furlani, nº 83, Bairro São Pedro, endereço eletrônico nutricenter.industrial@gmail.com, vem, oportuna e **sempre respeitosamente**, à presença de Vossa Senhoria, em relação ao despacho Da Secretaria de Celebração e Registro de Contratos e Convênios, expor que segue.

As anotações em nome da requerente relacionadas ao Cadin, reforça que tem origem nas contribuições para a seguridade social e débitos relativos ao SIMPLES NACIONAL.

Sobre os débitos relativos à seguridade social foi realizado parcelamento (conforme apresentado comprovante de pagamento do parcelamento e adesão junto ao órgão), cujo processamento e baixa da restrição junto ao Cadin foi concluído e novo “anexo” com a adesão estão sendo anexado neste momento junto a notificação extrajudicial

Com relação aos débitos junto ao SIMPLES NACIONAL, o processo de regularização encontra-se em andamento “conforme informado em evidências anteriormente” , onde o Órgão Federal (Receita Federal), descumpriu a lei, deixando de migrar os impostos para a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN).

Assim sendo, foi concedida a medida em caráter liminar, (apresentada anteriormente) determinando à Receita Federal a migração dos débitos tributários da requerente, vencidos a mais de 90 dias para a PGFN.

Assim sendo, o processo de regularização dos débitos junto à



PGFN será concluído **impreterivelmente em até 60 dias**.

ASSINATURA DOS CONTRATOS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Diante da iminência de assinatura dos contratos decorrentes da licitação em que a requerente foi declarada vencedora, homologada, aceita e habilitada, bem como, o prazo final de recurso de desdobramento do certamente desse pregão se encerrou em 20/06/2025 e a requerente “não obteve - desclassificação” até tal data, solicitamos que essa notificação seja revista e reavaliada, pois a requerente preenche integralmente os requisitos técnico de capacidade econômica, haja vista a execução a contento dos contratos de fornecimento de refeições nos restaurantes universitários do Campus de Corumbá e Aquidauana. Neste contexto vale lembrar o disposto no artigo 37, XXI, da CF/88, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Neste sentido cumpre enfatizar a garantia mediante seguro a ser efetivado pela requerente, para a cobertura de eventuais prejuízos que possam ocorrer para a administração pública em razão da execução dos contratos em questão.

Deve ser considerado, sobretudo, que a não efetivação do pagamento através de parcelamento, do Simples Nacional, somente não ocorreu até o presente momento pela incúria e negligência da Receita Federal, que deixou de cumprir o prazos para a migração dos impostos e dos débitos para a PGFN, em desfavor da requerente.

Portanto, as pendências em questão, as quais obstam a requerente de obter a certidão de regularidade junto ao Cadin, em razão do Simples Nacional, não podem ser óbice à contratação, na medida que a requerente comprovou sua



capacidade para contratar com a Administração.

Por outro lado, se observa que **a única restrição constitucional** que impede a contratação com o Poder Público, quanto a eventuais dívidas da contratada, é a que consta do artigo 195, §3º, da CF/88, verbis:

A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Ou seja, se o constituinte expressamente **estabeleceu uma única hipótese de restrição à contratação com o Poder Público em decorrência de uma dívida de ordem financeira**, extrai-se que qualquer outra hipótese viola o texto constitucional.

Neste aspecto o parcelamento realizado (PGFN INSS), pela requerente na data de 17 de junho de 2025, quanto aos débitos da seguridade social inscritos no Cadin, retira o principal óbice que do ponto de vista jurídico-constitucional a impedira de assinar contratos com a administração pública

Requer:

Sem prejuízo da assinatura dos contratos decorrentes da licitação vencida, seja deferido.

Porto União, 24 de junho de 2025

MICHELE PATRICIA FAZZINI - EPP



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 08.345.192/0001-80 - MICHELE PATRICIA FAZZINI PARASTCHUK

Produção - 2.40.0 (BUILD 2)

[Consulta](#)
[Adesão](#)
[Emissão de Documento](#)
[Débito automático](#)
[Capacidade de pagamento](#)
[Declaração de Receita](#)
[Sair](#)

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais

Número da Negociação:	13037795	Nome Contribuinte	NUTRICENTER	Negociações:	0004 - PARCELAMENTO CONVENCIONAL	Data da Consolidação:	17/06/2025
Data da Adesão:	17/06/2025 - 11:09	CPF/CNPJ Contribuinte:	08.345.192/0001-80	Modalidade:	0014 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS	Nº do recibo:	00000000000000000000
Situação:	DEFERIDA E CONSOLIDADA	Principal:	32.812,43	Tipo de Negociação:	Parcelamento	Data do Deferimento:	18/06/2025
Data da Situação:	18/06/2025	Multa:	6.562,45	Data Liquidação Neg.:	-	Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Prestações:	60	Juros:	3.173,26	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:	-
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	4.254,81	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não	Data da validação:	-
		Valor Consolidado:	46.802,95	Impedimento da Liquidação:	Não		
		Saldo Devedor sem Juros:	46.022,91				
		Saldo Devedor com Juros:	46.022,91				

Débitos

Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
1	91 4 25 053844	08.345.192/0001-80	17/06/2025 - 11:09	4133	17/06/2025	32.812,43	6.562,45	3.173,26	4.254,81	46.802,95
Total:						32.812,43	6.562,45	3.173,26	4.254,81	46.802,95

Demonstrativo de Consolidação

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site. **Se clicar em 'Rejeitar Cookies', os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados.** Saiba mais em nossa Declaração de Cookies..

Permitir

Rejeitar

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos	Total
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	32.812,43	6.562,45	3.173,26	4.254,81	46.802,95

Desconto aplicado na consolidação: **0,00%**

Percentual efetivo de reduções: **0,00%**

Créditos Informados

Valor passível de amortização: 0,00

Prejuízo Fiscal

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado pela RFB	Valor calculado
Nenhum registro encontrado				

Base de Cálculo Negativa

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado pela RFB	Valor calculado
Nenhum registro encontrado				

Pedido Eletrônico de Restituição

CPF/CNPJ	Identificador PER	Montante Informado	Valor calculado
Nenhum registro encontrado			

Pagamentos

Item	Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
1	17/06/2025	Documento de Arrecadação	7172516899052790	546,86	109,37	52,90	70,91	780,04

Prestações

	Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
	0001	Prestação Básica	780,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/06/2025	Quitada
	0002	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	31/07/2025	A vencer
	0003	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	29/08/2025	A vencer

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site.
Se clicar em 'Rejeitar Cookies', os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Saiba mais em nossa Declaração de Cookies..

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
	Básica								
0007	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/12/2025	A vencer
0008	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/01/2026	A vencer
0009	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	27/02/2026	A vencer
0010	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	31/03/2026	A vencer
0011	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/04/2026	A vencer
0012	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	29/05/2026	A vencer
0013	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/06/2026	A vencer
0014	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	31/07/2026	A vencer
0015	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	31/08/2026	A vencer
0016	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/09/2026	A vencer
0017	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/10/2026	A vencer
0018	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/11/2026	A vencer
0019	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/12/2026	A vencer
0020	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	29/01/2027	A vencer
0021	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	26/02/2027	A vencer
0022	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	31/03/2027	A vencer
0023	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/04/2027	A vencer
0024	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	31/05/2027	A vencer
0025	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/06/2027	A vencer
0026	Prestação	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/07/2027	A vencer

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site.
Se clicar em 'Rejeitar Cookies', os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Saiba mais em nossa Declaração de Cookies..

	Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
	0029	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	29/10/2027	A vencer
	0030	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/11/2027	A vencer
	0031	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/12/2027	A vencer
	0032	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	31/01/2028	A vencer
	0033	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	25/02/2028	A vencer
	0034	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	31/03/2028	A vencer
	0035	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	28/04/2028	A vencer
	0036	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	31/05/2028	A vencer
	0037	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/06/2028	A vencer
	0038	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	31/07/2028	A vencer
	0039	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	31/08/2028	A vencer
	0040	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	29/09/2028	A vencer
	0041	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	31/10/2028	A vencer
	0042	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/11/2028	A vencer
	0043	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	28/12/2028	A vencer
	0044	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	31/01/2029	A vencer
	0045	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	28/02/2029	A vencer
	0046	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	29/03/2029	A vencer
	0047	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/04/2029	A vencer
	0048	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/05/2029	A vencer

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site.
Se clicar em 'Rejeitar Cookies', os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Saiba mais em nossa Declaração de Cookies..

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
	Básica								
0052	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	28/09/2029	A vencer
0053	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	31/10/2029	A vencer
0054	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/11/2029	A vencer
0055	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	28/12/2029	A vencer
0056	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	31/01/2030	A vencer
0057	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	28/02/2030	A vencer
0058	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	29/03/2030	A vencer
0059	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	30/04/2030	A vencer
0060	Prestação Básica	780,04	546,86	109,37	52,88	70,91	780,04	31/05/2030	A vencer

Ocorrências

Item	Descrição	Hora	Data	Detalhes
1	REQUERIMENTO DE ADESAO	11:09	17/06/2025	
2	CONSOLIDACAO	11:09	17/06/2025	
3	INCLUSAO DE PAGAMENTO	12:02	17/06/2025	DT ARREC: 17/06/2025 VALOR R\$ 780,04
4	DEFERIMENTO	02:55	18/06/2025	

[Retornar](#)



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



DECISÃO

A necessidade de consulta ao CADIN e a impossibilidade de contratação com o Poder Público quando existente qualquer registro de débitos neste cadastro público, decorrem expressamente de Lei Federal (arts. 6 e 6-A, da Lei n 10.522/2002), o que não pode ser relativizado pela administração no decorrer das suas contratações.

Eventual questionamento quanto à constitucionalidade da restrição, ou ainda quanto aos procedimentos em curso perante a Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria da Fazenda Nacional, que ocasionam a permanência dos registros negativos, não são da alçada da UFMS, que deve rigorosa obediência ao quanto expressamente previsto em Lei, a qual impede a contratação com empresas com registros no CADIN.

Assim, recebo a notificação extrajudicial apresentada pela empresa licitante como pedido de reconsideração, o qual fica integralmente **rejeitado**.

Hercules da Costa Sandim,

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura.

Campo Grande, 24 de junho de 2025

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Hercules da Costa Sandim, Pró-Reitor(a)**, em 24/06/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5704917** e o código CRC **0FEF2EC5**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7014

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS